

GABINETE DO GOVERNADOR**Portaria**

O maestro Sándor Végh, nascido em Klausenburg, Siebenbürgen, tem desenvolvido, desde os anos trinta, uma intensa actividade artística da mais relevante valia técnica, quer como consagrado condutor de orquestra, quer como violinista e músico de câmara, quer ainda como solista e pedagogo.

Aproveitando a sua honrosa participação no 2.º Festival Internacional de Música de Macau, o Território entende dever consagrar a obra do insigne maestro Sándor Végh e manifestar público apreço e reconhecimento por tão relevantes serviços prestados à cultura musical, atribuindo-lhe a Medalha de Mérito Cultural.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural ao maestro Sándor Végh, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 112/GM/88

Considerando o objectivo prosseguido pela Administração de apoio e incentivo ao realojamento dos estabelecimentos em situação irregular em instalações industriais melhor adequadas à sua actividade;

Considerando a exposição de motivos, constante do preâmbulo do Despacho n.º 29/GM/88, publicado no *Boletim Oficial*, de 21 de Março de 1988;

Considerando a conveniência da adopção de procedimento similar ao fixado naquele despacho, relativamente ao sistema de garantias bancárias a que ficam obrigados, nos termos das minutas constantes dos Despachos n.ºs 54/SAOPH/88 e 56/SAOPH/88, publicados no *Boletim Oficial* de 16 de Maio, os compradores das fracções autónomas dos edifícios a construir, respectivamente, por Manuel Vong e pela Sociedade de Investimento e Construção Veng Tai, Lda.;

Afigurando-se curial a atribuição ao Conselho Administrativo do FDIC da flexibilidade necessária a uma gestão criteriosa dos incentivos a conceder;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, determino:

1. O Conselho Administrativo do F.D.I.C. fica autorizado a dispensar a prestação das garantias bancárias a constituir ao abrigo do disposto nos pontos i) e ii) da alínea c) do n.º 1 da cláusula décima primeira da minuta constante do Despacho n.º 54/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial*, de 16 de Maio.

2. As garantias bancárias referidas poderão ser substituídas por outras, competindo ao Conselho Administrativo do F.D.I.C. a fixação dos prazos e condições a que as novas garantias devem obedecer.

3. O regime estabelecido nos números anteriores é igualmente aplicável às garantias bancárias a constituir ao abrigo do disposto nos pontos i) e ii) da alínea c) do n.º 1 da cláusula décima segunda da minuta constante do Despacho n.º 56/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial*, de 16 de Maio.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA****Despacho n.º 41/SAJ/88**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, subdelego no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GAJ;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do

OGT, relativo ao Gabinete dos Assuntos de Justiça, até ao montante de MOP 50 000,00, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GAJ;

r) Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial*, da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500,00;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GAJ de Macau.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. É revogado o Despacho n.º 26/SAAJ/88, de 18 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 20 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 25 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本